



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1450, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera o art. 6º, Parágrafo único, art. 7º, §1, art. 9º e art. 12º do Decreto nº 1205 de 29 de junho de 2023, que regulamenta a aplicação e a implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado/RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 3.182 via (1-doc) de 05 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal da Administração;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Administração não possui servidores habilitados para o desempenho das tarefas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Art. 6º, Parágrafo único, art. 7º, §1, art. 9º e art. 12º do Decreto nº 1205/2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos e entidades mencionadas no caput devem observar as diretrizes editadas pelo Gabinete do Prefeito, órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional

Art. 7º O Gabinete do Prefeito coordenará a implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A coordenação mencionada no caput deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, será feita por servidor especificamente designado para o desempenho desta função.

Art. 8º São atribuições do Gabinete do Prefeito, no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

(...)

Art. 9º O Gabinete do Prefeito, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT-LGPD).

§ 3º O Gabinete do Prefeito indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 6º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério do Gabinete do Prefeito, revogando-se ou alterando-se a portaria de designação.

Art. 12. (...)

§ 4º O GT-LGPD deverá prestar contas da evolução de seu trabalho mensalmente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária da Administração